

**ATA DA 930ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA**

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, com a presença dos Senhores Mauricio Couto Cesar Junior (Presidente), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (INEA), Fábio Dalmasso Coutinho (INEA), Daniel Frederico Ramirez Ambires (INEA), Bruno Rébula Klein (SEAPPA), Flávia Porto da Costa (SEDEERI), André Ferreira (DRM), Vinicius Monte Custódio (PGE), Artur Gonçalves (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN), Luiz Carneiro de Oliveira (CREA) e Airton Melgaço Lima (ANAMMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA.. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) PROCESSO E-07/002.13587/2015 – AGROPECUÁRIA CÉU AZUL S/A:** Considerando o requerimento de Licença Prévia – LP para o projeto de extração de saibro, areia e argila em cava seca, localizada na Estrada Cláudio Ribeiro s/n km 3, Distrito de Cantagalo, município de Rio das Ostras, a CECA, por unanimidade, revoga os termos da Deliberação CECA nº 6.344, de 21/01/2020, e mantém a Deliberação CECA nº 6.319, de 03/12/2019, que indeferiu o requerimento de Licença Prévia. **2) PROCESSO E-07/002.15138/2014 – SP-44 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA:** Considerando que, durante Audiência Especial realizada em 04/06/2019 na 2ª Vara Cível da Comarca de Maricá, a empresa informou que não prosseguiu com o andamento do empreendimento imobiliário, até o momento, tendo em vista que não houve interesse na expansão, o não atendimento da Notificação nº CEAMNOT/01109752, datada de 31/07/2019, e o Parecer Técnico de Indeferimento de Licença Prévia – CEAM nº 05/2020, da CEAM/INEA, a CECA, por unanimidade, indefere o requerimento de Licença Prévia – LP para o projeto de implantação de um loteamento predominantemente residencial a ser instalado em um terreno de 5.552.332,19 m², localizado no Bairro Pilar, município de Maricá. **3) PROCESSO E-07/002.14421/2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA:** O processo é retirado de pauta a pedido do Presidente da CECA conforme solicitado pela Prefeitura de São João da Barra. **4) PROCESSO E-07/002.10501/2015 – ROLUGI GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA:** Considerando o Parecer Técnico de Averbação de Licença Prévia – CEAM nº 07/2020, a CECA, por unanimidade, delibera pela averbação na Licença Prévia – LP nº IN044168 e na Averbação (AVB) nº 004155 a alteração do objeto, da seguinte forma: Onde se lê: “Aprovando a concepção e localização de projeto para implantação da Usina Termelétrica Santa Cruz para geração de energia elétrica de 596 MW, em ciclo combinado, linha de transmissão de 345 KV, subestação elétrica, adutora de água, ramal de gás de 3 km de extensão”, Leia-se: Aprovando a concepção e localização de projeto para implantação da Usina Termelétrica Santa Cruz para geração de energia elétrica de 596MW, em ciclo combinado, linha de transmissão de 345kV, subestação elétrica, adutora de água, ramal de gás de 3 km de extensão e/ou abastecimento através de regaseificação de GNL. A CECA delibera também por manter as condicionantes da LP IN 044168 e da Averbação nº 004155, acrescentando o seguinte, quando do requerimento de Licença de Instalação: 1- Declaração da concessionária da Rodovia BR-101 e da Fundação-DER (RJ-158) quanto à viabilidade da utilização das mesmas como rotas para o tráfego dos veículos transportadores de GNL; 2- Revisão do Estudo de Análise de Riscos, caso haja qualquer modificação no projeto; 3- Considerar na elaboração dos projetos e programas a serem apresentados: - NBR-12712:2002 - Projeto de Sistemas de Transmissão e Distribuição de Gás Combustível, da ABNT; - Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho; - Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro; - Medidas preventivas e/ou mitigadoras previstas na revisão 00 do Estudo de Análise de Risco elaborada em janeiro de 2020. O prazo de validade da Licença Prévia deve ser mantido. **5) PROCESSO E-07/202.733/2005 – AREAL RIACHO DOCE LTDA – EPP:** Considerando o Parecer nº 06/2019 – VMC – ASJUR/SEAS, a CECA, por unanimidade, indefere o recurso interposto pela empresa com relação ao indeferimento do requerimento de renovação da Licença de Operação – LO nº FE009724, para extração de areia em cava molhada, localizada na Reta dos 500 lote 562, Piranema, Município de Itaguaí. O processo deve ser encaminhado ao INEA para aplicação de multa por infringência ao art. 76 do Decreto 3.467/2000. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por mim, Eliana Maria Nogueira Ranquine, Secretária Executiva da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2020.